----------ACTA Nº 15----------

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, pelas vinte e uma horas reuniu, na sua sede, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, com a presença dos seus membros: Presidente – José Francisco Damas Antunes; Secretário – Luís Manuel Rodrigues Lopes da Costa; Tesoureiro – Ana Filipa Faria Alcântara Barreto.----------

Na reunião foram apresentados e discutidos os seguintes pontos: ----------

Ponto um – Contrato de Delegação de Competências, na área da Educação: Presidente informou que se recebeu da Câmara Municipal a proposta de atualização do Contrato de Delegação de Competências, na área da Educação, para as refeições escolares e SAF. Este contrato denuncia o anterior, o valor anual a transferir é de 168 275,70 €, é valido pelo período do mandato autárquico, pode ser modificado de acordo entre as partes, sempre que se verifique alterações que o justifiquem. ----------

Após apreciação foi aprovado por unanimidade, mandatando o Presidente para a assinatura do Contrato.----------

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - EDUCAÇÃO

Considerando que:

I. O artigo 120º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

II. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à administração pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

III. Uma administração local de excelência deve estipular a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

IV. Num contexto da necessidade de otimização de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que diariamente as autarquias locais são confrontadas;

V. De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, em conjugação com o artigo 11º da Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), o município dispõe de atribuições e competências no domínio da educação;

VI. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º do RJAL;

VII. Observando o disposto na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, em conjugação com o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Município é detentor das competências em matéria de educação, abrangendo a educação pré-escolar, ensino básico e secundário, designadamente em matéria de transportes escolares; refeições e refeitórios escolares; ação social escolar; pessoal não docente; e da escola a tempo inteiro onde se integram as atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico;

VIII. O Município, em conjunto com os agrupamentos de escolas, pretende salvaguardar a criação de condições adequadas à promoção do Serviço de Apoio à Família (SAF) nos jardins de infância e da Componente de Apoio à Família (CAF) nas escolas básicas de 1º ciclo da rede pública do Concelho, garantindo que o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação e ensino, além do período letivo, tendo em atenção as necessidades dos crianças e famílias;

IX. Compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar nos termos da alínea hh) do nº1 do artigo 33º do RJAL;

X. A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e do Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março;

XI. São modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar nos termos definidos no Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março;

XII. Desde o ano 2005, o Município de Torres Vedras é entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, assegurando o seu total funcionamento, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;

XIII. O Município de Torres Vedras, desde o ano 2006, promove o acesso generalizado a refeições escolares no 1º ciclo do ensino básico através do Programa de Generalização das Refeições Escolares nos termos do definido no Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março;

XIV. A alimentação é um dos principais determinantes da saúde da população. É também um condicionante do desenvolvimento cognitivo e do rendimento escolar das crianças e jovens. Crianças com sobrepeso ou com obesidade são uma preocupação e um caso de saúde

pública, prejudicando o seu desenvolvimento e sucesso escolar;

XV. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º RJAL, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças e que nos termos da alínea hh) do mesmo número também lhe compete deliberar no domínio da ação social escolar;

XVI. Apesar das delegações de competências estarem concretizadas para o mandato autárquico e das despesas serem consideradas para cada ano económico, atendendo o número de alunos matriculados ou inscritos em cada ano letivo, as quantias a transferir devem ser revistas e calculadas sempre que se justifique;

XVII. É preocupação do Município criar e manter condições que garantam respostas adequadas à concretização dos programas, através da diversidade de atividades que podem oferecer um acompanhamento adequado às crianças, seguindo as orientações do Ministério da Educação com o objetivo de garantir uma gradual estabilização educativa e social a par da vertente da saúde pública de toda a comunidade educativa;

XVIII. Todas as ações e iniciativas propostas na presente informação têm enquadramento legal e são parte integrante dos Projetos Educativos e dos Planos Anuais de Atividades dos agrupamentos de escolas e reúnem o interesse destes em intervir;

XIX. Nos termos da lei, estão em vigor todos os contratos interadministrativos de delegação de competências em matéria de educação celebrados em 2018 e respetivas adendas, apesar de em 2021 ter iniciado um novo mandato autárquico, atendendo que este pode ser renovado e até à data nenhum deles foi revogado;

XX. Com o início de um novo mandato (2021 - 2025) e observando as diferenças das realidades educativas entre os anos letivos 2018/2019 e 2022/2023, em especial no que respeita ao número de alunos e turmas, parque escolar e cenário "pós-pandemia"; justificar-se-á um novo plano de delegação de competências em matéria da educação para com as Freguesias do Concelho, mais ajustado à perspetiva atual e aos projetos educativos em causa;

XXI. Ao abrigo da cláusula 11ª dos contratos interadministrativos de delegação de competências em matéria de educação em vigor, as Partes podem, por mútuo acordo, revogar o respetivo contrato, devendo a revogação obedecer à forma escrita;

XXII. O estudo necessário à concretização das delegações de competências - e que consta do Anexo 1 realizado nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, demonstra que as mencionadas competências ficam melhor acauteladas se delegadas na União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça;

XXIII. A assembleia municipal de Torres Vedras, na reunião ordinária de 30 de novembro de 2021, realizada no âmbito da sessão iniciada no dia 29/11/2021, autorizou a Câmara a celebrar contratos de delegação de competências com as Freguesias, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do RJAL;

XXIV. A assembleia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça na sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2021 autorizou a Junta a celebrar contratos de delegação de competências com a Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º do RJAL;

XXV. A câmara municipal de Torres Vedras, na sua reunião de 30 de agosto de 2022, aprovou, sob proposta da sua Presidente, a minuta do presente contrato;

XXVI. A União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, na sua reunião de 23 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta do seu Presidente, a minuta do presente contrato interadministrativo de delegação de competências em matéria de educação;

Entre

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, pessoa coletiva nº 502173653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270, Torres Vedras, aqui representada pela presidente da câmara municipal de Torres Vedras, ***Laura Maria Jesus Rodrigues***, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do RJAL

e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA, pessoa coletiva n.º 510 835 449, com sede na Rua Manuel Damas Antunes, 19 - 2565-071 Campelos, neste ato representada pelo presidente da União de Freguesias, ***José Francisco Damas Antunes***, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013,

Acordam as Partes que:

É denunciado o contrato interadministrativo de delegação de competências em matéria de educação celebrado em 28 de março de 2018 entre o Município de Torres Vedras e a União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, de acordo com a clausula décima segunda, numero quatro, e

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 120º e 131º do RJAL, que se irá reger pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Cláusulas Gerais

Cláusula Primeira

1. O presente contrato tem como objeto a delegação do primeiro outorgante na segunda outorgante das suas competências delegadas e próprias em matéria de educação discriminadas nos *Considerandos*, designadamente as relativas a:
    a. Serviço de Apoio à Família, nos termos contantes do Capítulo II;

b. Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico e refeições escolares de 2º e 3º ciclos do ensino básico; nos termos contantes do Capítulo III;

2. As competências cuja delegação não se opera pelo presente contrato, por dele estarem excecionadas nos termos do número anterior, serão exercidas diretamente pela Câmara Municipal ou objeto de adequado acordo de pareceria com instituições sem fins lucrativos e agrupamentos de escolas.

Cláusula Segunda

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
    a. O respetivo Clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
    b. A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
    a. O Código dos Contratos Públicos;
    b. O Código do Procedimento Administrativo;

Cláusula Terceira

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica, entre outras, obrigada a:

a. Desenvolver todos os esforços para o zeloso cumprimento de todas as atividades e trabalhos descritos nas cláusulas décima oitava, vigésima terceira, e vigésima sexta;
b. Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
c. Entregar ao Município o relatório a que se refere o nº 1 da cláusula quinta.

Cláusula Quarta

A execução do presente contrato será avaliada a todo o tempo e de forma continua, pelos serviços da câmara municipal de Torres Vedras que, para o efeito, poderão realizar reuniões periódicas com a Junta de Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes para a avaliação do cumprimento do contrato.

Cláusula Quinta

1. Será elaborado pela Junta de Freguesia um Relatório de Execução e Avaliação do Ano Letivo, que deve ser entregue até ao dia 15 de Agosto de cada ano;
2. O Município pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
3. O relatório a que se refere o nº 1 da presente cláusula fica sujeito a apreciação da assembleia municipal nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25º RJAL.

Cláusula Sexta

A Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contato pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula Oitava

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato, ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece à forma escrita.

Cláusula Nona

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
    a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
    b. Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula Décima

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
    a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
    b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula Décima Primeira

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências;
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula Décima Segunda

1. O presente contrato de delegação de competências é valido pelo período do mandato sem prejuízo do disposto nas cláusulas nas cláusulas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª;
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato;
3. O contrato pode ser revisto a cada ano letivo atendendo a possível alteração do número de alunos, salas de aula, estabelecimentos de educação e ensino e contratos-programa celebrados com organismos da Administração Central que tutelam a área da educação;
4. Nos termos da legislação aplicável, o contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo, podendo os outorgantes promover a denúncia no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula Décima Terceira

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a, através dos seus serviços competentes:

a. Verificar o modo de cumprimento do contrato e prestar apoio técnico;
b. Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.

Cláusula Décima Quinta

1. A despesa relativa ao presente contrato relativa ao económico 2022 é suportada pelas rubricas orçamentais xx/xxxxxxxxxx tendo sido efetuado o cabimento e o compromisso com os números sequenciais xxxxx, xxxxx, xxxxx, xxxxx respetivamente;
2. A despesa relativa aos anos económicos seguintes será objeto de cabimentação e compromisso efetuados anualmente em Janeiro.

Cláusula Décima Sexta

O presente acordo está isento de imposto de selo por força do disposto no n.º 1, alínea s) do n.º3 do artigo 3º e alínea a) do artigo 6º, ambos do Código do Imposto de Selo.

Cláusula Décima Sétima

Após a sua aprovação, ambos os outorgantes devem publicitar este acordo nas suas páginas da Internet.

CAPÍTULO II
Serviço de Apoio à Família

Cláusula Décima Oitava

A Câmara Municipal de Torres Vedras delega na União de Freguesias competência para:

a. Fornecer refeições às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar de acordo com as necessidades das famílias;
b. Promover o alargamento de horário, dinamizando, pelo menos, duas atividades complementares da ação educativa por semana ou uma mesma duas ou mais vezes por semana nos termos definidos nas normas do serviço em vigor.

Cláusula Décima Nona

1. Para a realização das tarefas e atividades que integram o Serviço de Apoio à Família, o Município de Torres Vedras transfere à União de Freguesias, as quantias abaixo mencionadas, para serem distribuídas e utilizadas da seguinte forma:
    a. Escola Básica Gaspar Campello - até **€ 2,50** (dois euros e cinquenta cêntimos) a multiplicar pelo número de almoços consumidos para assegurar o fornecimento de refeições; e **€ 570,00** (quinhentos e setenta euros) para assegurar o prolongamento de horário;
    b. Jardim de Infância de Cabeça Gorda - até **€ 3,10** (três euros e dez cêntimos) a multiplicar pelo número de almoços consumidos para assegurar o fornecimento de refeições; e **€ 400,00** (quatrocentos euros) para assegurar o prolongamento de horário;
    c. Escola Básica de Outeiro da Cabeça - até **€ 3,10** (três euros e dez cêntimos) a multiplicar pelo número de almoços consumidos para assegurar o fornecimento de refeições; e **€400,00** (quatrocentos euros) para assegurar o prolongamento de horário;

Cláusula Vigésima

Nos meses de setembro e julho, considerando a sua especificidade no que respeita à duração letiva e período de exercício, o valor constante no contrato será reajustado de acordo com o número de dias e locais de funcionamento de cada um dos serviços de apoio à família.

Cláusula Vigésima Primeira

Os valores constantes da cláusula décima nona poderão ser objeto de correções, revisões ou reajustamentos a efetuar no decurso do ano letivo, em consequência de possíveis indicações provenientes dos organismos competentes da administração central.

CAPÍTULO III

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições do 1º Ciclo do Ensino Básico e refeições escolares de 2ºe 3º ciclos do ensino básico

Cláusula Vigésima Segunda

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município de Torres Vedras compromete-se a:

a. Exercer o controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento do funcionamento do serviço e fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, através dos serviços competentes da câmara municipal de Torres Vedras e das Autoridades Sanitária e de Saúde Pública Concelhias.
b. Proceder à transferência para União de Freguesias do valor unitário até ao montante de €2.50 (IVA incluído) para pagamento de refeições escolares fornecidas a alunos da escola do 1º, 2º e 3º ciclos da EB de Campelos e do valor unitário até ao montante de €3.10 (IVA incluído) para pagamento de refeições escolares fornecidas nos restantes estabelecimentos de ensino inseridos na área territorial do segundo outorgante.

Cláusula Vigésima Terceira

No âmbito do presente contrato de delegação de competências a União de Freguesias compromete-se a:

a. Fornecer as refeições referidas na cláusula primeira, a um valor máximo efetivo de € 3,10 (três euros e dez cêntimos) garantindo que as mesmas obedeçam a requisitos de qualidade, quer no que se refere aos produtos alimentares utilizados, à sua confeção e respetivo transporte, fazendo-o diretamente ou através de prestador de serviços para o efeito contratado;
b. Prestar informações detalhadas ao município de Torres Vedras, no prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento de cada mês, relativamente aos itens previstos no quadro em anexo (**Anexo 2 e 2A**);
c. Elaborar mensalmente ementas nutricionalmente equilibradas e variadas, através da(s) entidade(s) contratada(s) para o fornecimento de refeições, em conformidade com o nível etário dos utentes e remetê-las aos serviços do Município de Torres Vedras até três dias úteis antes do final do mês anterior àquele a que respeitem;
d. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de refeições com todos os requisitos de qualidade dos produtos alimentares, equilíbrio, higiene e segurança alimentar, cumprindo as exigências consagradas nos Decretos-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, Reg. (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, Lei n.º 11/2017 de 17 de abril e ainda Circular de julho de 2018 relativa a orientações sobre ementas e refeitórios escolares do Ministério da Educação - Direção Geral de Educação, todos estes diplomas na sua atual redação e, adequadas ao nível etário dos utentes;

e. A União de Freguesias ou o Prestador de Serviços por si contratado para confeção e transporte das refeições são plenamente responsáveis pela correta execução do Programa, pelo que lhes será imputada a responsabilidade por eventuais deficiências ou erros;

f. A União de Freguesias ou o Prestador de Serviços por si contratado obrigam-se a permitir a visita das Autoridades Sanitária e de Saúde Pública Concelhias às instalações e zonas de armazenagem, preparação, confeção e expedição das refeições, bem como a recolher diariamente amostras representativas do prato e sobremesa confecionados, conservando-as em saco esterilizado, devidamente identificado e catalogado e refrigerado durante 72 (setenta e duas) horas.

Feito em dois exemplares em Torres Vedras, aos XX dias do mês de XXXXXX de 20XX, sendo um para cada uma das partes e valendo ambos como originais.

Município de Torres Vedras	**União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça**
Laura Maria Jesus Rodrigues	**José Francisco Damas Antunes**

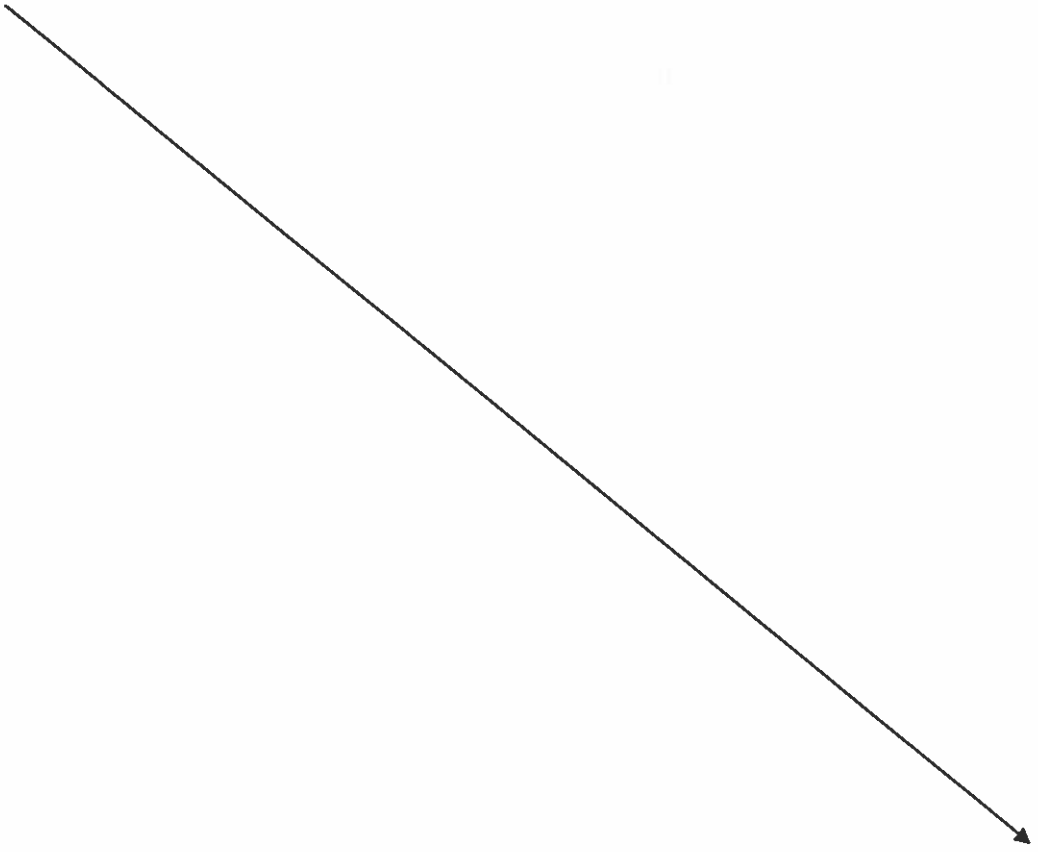

Ponto dois – Nova sala no Jardim de infância da Cabeça Gorda: A Tesoureira informou que foi aprovado pelo Ministério, a abertura de uma segunda sala de Jardim de Infância, em Cabeça Gorda, possibilitando o ingresso de crianças que não tinham onde entrar neste nível de ensino.----------

Ponto três – Cemitérios: Luís Costa informa que foi solicitada a aquisição de sepulturas perpétuas, no Cemitério de Campelos, deliberou-se vender pelo valor previsto na tabela de Taxas, a venda de terreno para sepultura perpétua a: Maria Fernanda Nunes da Rocha Marques de Carvalho, o coval 34, do cantão I; a Florentino Paulo o coval 22, do cantão I; a Ana Cristina Antunes dos Santos, o coval 36, do talhão 7, no Cemitério de Outeiro da Cabeça.----------

Ponto quatro - Recuperação de habitações degradadas de pessoas carenciadas: Luís Costa informou que se concluiu a segunda habitação degradada, em Casais do Rijo, que desde 2017 a Junta tinha recebido apoio da Câmara, colocado novo telhado e rebocada a fachada da casa, de Rosália Henriques. ----------

Filipa Barreto informou que estão em fase de conclusão as obras de recuperação nas habitações de Antonina Henriques, e de Isabel Morais, levadas a cabo por 14 voluntários, sob a responsabilidade a Associação *Just a Change*, com o apoio da Câmara Municipal, nos materiais e estadia dos voluntários, e da Junta de Freguesia nas refeições. Amanhã, dia vinte e quatro realiza-se na associação da Cabeça Gorda, o jantar de convívio das entidades, dos voluntários, de membros da Associação organizadora, dos profissionais, e das famílias.----------

Ponto cinco – Atividades para seniores: Sobre as atividades para os seniores Filipa Barreto informou que o último passeio sénior deste ano foi no passado dia sete, realizadas em autocarro do Município, participaram cento e quarenta e nove pessoas, nas três visitas ao Oceanário de Lisboa, no almoço, e tarde de animação no restaurante Regional, no Outeiro da Cabeça. ----------

Com o apoio da Câmara Municipal vai iniciar-se em outubro o Clube Sénior de Campelos, no Centro de Cultura de Campelos, no próximo dia 7 de outubro será apresentado ao público, com a presença da Srª Vereadora Ana Umbelino. Mantém-se em funcionamento o Clube Sénior do Outeiro da Cabeça.----------

Reiniciaram as atividades do desporto sénior "Mexa-se para a Vida" promovido pela Câmara Municipal, e que na nossa freguesia se realizam em Cabeça Gorda, Campelos, e Outeiro da Cabeça.----------

Ponto seis – Orçamento participativo Municipal: O Presidente informou que das duas propostas em votação na freguesia a vencedora foi o Projeto n.º 4 | STOP à exclusão social de pessoas com mobilidade reduzida da Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Cabeça Gorda, que terá o apoio de 13.131,50 €.----------

Ponto sete - Saldos Bancários e caixas: ----------

SALDO CAIXA SEDE: mil quatrocentos e cinquenta euros e cinquenta e cinco cêntimos;

SALDO CAIXA DELEGAÇÃO: Cento e sessenta e nove euros e trinta e um cêntimos;-------

CAIXA AGRICOLA Balcão Campelos : trinta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa cêntimos; ----------

CAIXA AGRICOLA Multibanco Campelos: Cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e três cêntimos; ----------
CAIXA AGRICOLA Multibanco Outeiro da Cabeça: mil duzentos e setenta e três euros e sessenta e dois cêntimos.----------

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, pelas vinte e três horas e quarenta e cinco minutos, lavrou-se a presente ata que vai ser assinada pelos presentes.

PRESIDENTE : _____

SECRETÁRIO: _____

TESOUREIRO: _____